

## REQUERIMENTO 02/2023

Requeiro a Prefeita Municipal, ouvido o Plenário, que PUBLIQUE EM DIÁRIO OFICIAL, bem como envie a cada vereador membro do Poder Legislativo, dando efetividade ao Princípio Constitucional da Publicidade, o comprovante dos valores já creditados, sejam em conta bancária de titularidade direta da Prefeitura de Extremoz/RN ou de agente financeiro responsável pela execução de convênios existentes, bem como dos projetos elaborados para a realização da: a) **DUPLICAÇÃO DA AVENIDA PINHEIRA**, entrada do Conjunto Jardins de Extremoz/RN; b) **CALÇAMENTO DA AV. PRINCIPAL DE CAMPINAS**; c) **CALÇAMENTO DA TARVESSA FELIPE CAMARÃO, REFERENTE AO LADO QUE DÁ ACESSO AO CONJUNTO DAMAS E VILA REAL, BEM COMO DE RUAS DO LOTEAMENTO MANAAIM.**

### JUSTIFICATIVA

Durante o pleito eleitoral do ano de 2022, apoiadores da gestão municipal percorreram os distritos da cidade acima mencionados, informando que os locais haviam sido contemplados por emenda parlamentares de Deputados Federais então candidatos "amigos da gestão".

Sucedede que, mesmo após o transcurso de mais de 06 (seis) meses do referido pleito eleitoral, nenhuma dessas obras foi iniciada, restando evidente que pode ter ocorrido eventual manipulação de informações para captação ilícita de sufrágio, beneficiando indevidamente os candidatos apoiados pela administração, que utilizou indevidamente a estrutura da prefeitura para efetivar promessa de obras esperadas pela população.

De acordo com o princípio constitucional da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, é dever da Administração conferir aos seus atos a mais ampla divulgação possível, principalmente quando os administrados forem individualmente afetados pela prática do ato.

Câmara Municipal de Extremoz

RECEBIDO

16 / 03 / 2023

11:38. Cassia Juljordi

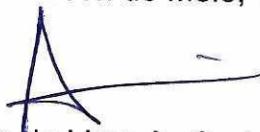
Câmara Municipal de Extremoz

APROVADO

21.03.2023

Resta evidente a possibilidade NÃO EXISTIR VALORES APTOS A ASSEGURAR A EXECUÇÃO DA OBRAS ANUNCIADAS, lesando a população e configurando a utilização indevida da administração pública, de modo que deve ser publicado em diário o comprovante dos valores já creditados, sejam em conta bancária de titularidade direta da Prefeitura de Extremoz/RN ou de agente financeiro responsável pela execução de convênios existentes, bem como dos projetos elaborados para a realização da obras anunciadas durante o pleito eleitoral.

Sala das sessões José Adilson de Melo, 10.03.2023.



Rilder Jordão de Lima Amâncio

Vereador